



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES (Cláusulas econômicas e sociais) – CAMPANHA SALARIAL 2023**

**CLÁUSULA 01ª - DATA BASE:** Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** O presente acordo será extensivo a todos(as) os(as) servidores(as) admitidos(as) pela Fundação CASA, detentores(as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo estado de São Paulo; e

**Parágrafo Segundo:** A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

**CLÁUSULA 02ª - PISO SALARIAL:** Os servidores(as) da Fundação CASA perceberão como remuneração de ingresso na instituição o valor de 4,7 salários-mínimos fixado pelo governo do estado de São Paulo acrescido da parcela "GRET"; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação CASA.

**CLÁUSULA 03ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL:** Será concedido aos servidores(as) a título de reajuste e reposição salarial o percentual de **15%** para o período de 1º de março de 2.022 até o dia 1º de março de 2.023.

**Parágrafo Único:** As perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de 2000 até 28 de fevereiro de 2022, equivalente ao percentual de **40,09%** com base nos índices de variação do INPC/IBGE, serão pagas pela Fundação CASA em 5 parcelas anuais.

**CLÁUSULA 04ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO:** Fica estabelecido que os servidores(as) da Fundação CASA receberão o bônus por resultado todos os anos, sempre no 5º dia útil do mês de março de cada ano, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** O valor do bônus mencionado nesta cláusula, será equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos do estado de São Paulo de maneira igual para todos(as) servidores(as), independente de avaliação ou critérios; e

**Parágrafo Segundo:** Será formada uma comissão entre empregador e servidores indicados pela entidade sindical para identificar as metas de cada setor de trabalho.

**CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO:** Os servidores(as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale Refeição no valor de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores(as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário;

**Parágrafo Segundo:** Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Refeição; e

**Parágrafo Terceiro:** Será dado a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Refeição e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia.

**CLÁUSULA 06ª – VALE ALIMENTAÇÃO:** Os servidores(as) receberão vale alimentação mensal no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores(as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsemp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Segundo:** Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela décimo terceiro do Vale Alimentação;

**Parágrafo Terceiro:** Será dada a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Alimentação e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia; e

**Parágrafo Quarto:** A FUNDAÇÃO CASA viabilizará junto à operadora do vale alimentação e refeição uma forma de remanejamento dos valores percebidos para o tipo de benefício que melhor convém ao Servidor.

**CLÁUSULA 07ª - DO CONCURSO PARA O QUADRO PERMANENTE:** A Fundação CASA deve realizar concurso público imediatamente, para completar seu quadro permanente de servidores(as), nas diversas áreas de atuação, considerando os parágrafos 1º e 2º.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando as situações que vêm acontecendo com os trabalhadores da área de vigilância patrimonial que, atualmente, prestam serviços terceirizados à instituição, onde muitas vezes os postos de serviços são cobertos por Agentes de Apoio Socioeducativos, a Fundação CASA deverá contratar servidores(as) por meio de concurso público, para o cargo, devendo este ter formação e qualificação para porte de arma e escolta;

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os cargos do quadro permanente na Fundação CASA não poderão ser preenchidos por trabalhadores(as) de empresa ou entidades prestadoras de serviços terceirizados ou Organizações Não Governamentais, inclusive por gestões compartilhadas; e

**Parágrafo Terceiro:** Na falta de funcionários terceirizados da vigilância patrimonial, os postos por estes ocupados poderão ser supridos por Servidores(as) do quadro funcional da FUNDAÇÃO CASA, desde que a substituição seja feita por Servidores(as) que estejam de folga e, serão remunerados por tal serviço em horas extras, para que não haja prejuízo do contingente funcional escalado na ausência destes vigilantes.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19.02.2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA - 2020 - 2024

**CLÁUSULA 08ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS:** A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores(as) de carreira que desempenharem função em cargo comissionado, será concedida uma gratificação de função de no mínimo **50%** calculado sobre os vencimentos integrais;

**Parágrafo Segundo:** Os(as) servidores(as) que perceberem gratificação de função por **cinco** anos ou mais, em caso de retorno à função de origem, será incorporado ao salário a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira;

**Parágrafo Terceiro:** A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos servidores(as);

**Parágrafo Quarto:** O servidor(a) que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de **dois décimos** do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos; e

**Parágrafo Quinto:** Durante a substituição eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, os servidores(as) substitutos perceberão salários iguais aos dos substituídos, excluídas as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 09ª – VALE TRANSPORTE:** O servidor fará jus ao vale transporte ou vale combustível fornecido gratuitamente.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, conforme previsão das Leis Complementares Estaduais nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA fornecerá às suas expensas transporte para os servidores(as) que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23 horas e ou fornecerá vale combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo – SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar nas unidades. O auxílio será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento; e

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA fornecerá vale transporte independentemente de haver ou não a catraca de acesso no ônibus/microônibus, quando o servidor(a) fizer uso do transporte intermunicipal.

**CLÁUSULA 10ª – DOS ADICIONAIS:** Ficam instituídos os seguintes critérios para os adicionais relacionados abaixo:

**Parágrafo Primeiro - Do Quinquênio e Sexta Parte:** Todos os servidores(as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço público e, a partir do 20º ano perceberão a sexta parte dos seus vencimentos integrais, com fundamento nos dispositivos previstos nos art.129, caput 115, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo. Para a aquisição destes adicionais, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo(a) servidor(a), inclusive em outros órgãos, ou entes públicos da administração direta ou indireta de quaisquer do estado de São Paulo;

**Parágrafo Segundo - Da Periculosidade:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's;

**Parágrafo Terceiro – Da Insalubridade:** Será pago o adicional de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos servidores(as) que laborarem atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do TEM;

**Parágrafo Quarto - Da Penosidade:** Será pago adicional de penosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's, que será cumulativo com os adicionais de periculosidade e insalubridade, além GRET – Gratificação Regime Especial de Trabalho; e



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109.2016-98 D.O.U 19.02.2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Quinto – Do Adicional Noturno:** Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00 e 7h00, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

**CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO COM SESC:** A Fundação manterá o convênio com o SESC para seus servidores(as) no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

**Parágrafo Primeiro:** Para as localidades que não possuem unidades do SESC, a FUNDAÇÃO se compromete a buscar junto aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, convênio semelhante ao praticado junto ao SESC, cuja adesão será ofertada à toda categoria; e

**Parágrafo Segundo:** Que seja mantido abertas as inscrições no convênio para os servidores(as) de forma ininterrupta.

**CLÁUSULA 12ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** A Fundação CASA manterá convênio com pelo menos 5 (cinco) Instituições Bancárias que mantêm parceria com o governo do estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) para que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** A plataforma digital onde são inseridas as informações financeiras do servidor(a) serão atualizadas periodicamente, principalmente quando houver reajustes salariais concedidos aos servidores(a).

**CLÁUSULA 13ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA:** Os servidores(as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores(as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO N° 46736004109.2016-98 D.O.U 19.02.2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsep.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Segundo:** Os servidores(as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato;

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente; e

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de licenciamento não remunerado, o(a) servidor(a) poderá manter o convênio médico nas mesmas condições praticadas no momento da concessão da licença, cujo pagamento da cota-parte e coparticipação se manterão os mesmos como se na ativa estivesse.

**CLÁUSULA 14ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE:** Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, a todas as servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 14 anos.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA deverá conceder licença para todos os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 180 dias; e

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA nos contratos da operadora do convênio médico em vigência, realizará a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

**CLÁUSULA 15ª – DA QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO:** A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos servidores(as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsemp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais, sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento;

**Parágrafo Segundo:** Com base nos laudos apresentados pelos médicos que acompanham os servidores(as), a Fundação CASA deverá proceder a imediata reabilitação ou readaptação profissional e, dependendo do diagnóstico médico; adotar os procedimentos para a aposentadoria por invalidez;

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus servidores(as), por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASA's, as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos à sua integridade física;

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA disponibilizará equipamentos adequados e com boa manutenção para o regular exercício das atividades diárias, substituindo os móveis que não estejam adequados ou danificados sempre que tiver ciência, de modo a impedir eventuais prejuízos à saúde do corpo funcional, fornecerá ainda, refeitórios, banheiros e sala de convivência, com estrutura adequada para o conforto do servidor(a);

**Parágrafo Quinto:** Nos centros de atendimento situados em locais de difícil acesso e/ou distantes de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições, em especial os centros de atendimento do interior de São Paulo, a FUNDAÇÃO CASA acrescerá 30 (trinta) minutos nos intervalos intrajornada;

**Parágrafo Sexto:** Serão providenciadas vagas de estacionamento em todas as Unidades para os veículos de todos os servidores;

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA destacará sempre 02 servidores(as) para acompanhamento externo de adolescentes, independentemente da gravidade da infração por este cometida, com vistas a garantir a integridade, segurança e guarda dos envolvidos;





**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Oitavo:** Nas saídas externas ocasionadas por motivos de saúde, caso o procedimento não seja acompanhado por auxiliar de enfermagem, o responsável pelo Centro deverá substituir a(o) profissional da saúde por um profissional do centro ou solicitar apoio externo;

**Parágrafo Nono:** Nos Centros de Atendimento de Semiliberdade, quando das saídas e acompanhamento necessários por parte dos servidores(as), a Fundação deverá proporcionar meios adequados para melhor fruição do trabalho, como por exemplo, o fornecimento de transporte próprio; e

**Parágrafo Décimo:** A Fundação CASA adotará procedimentos, que serão aplicados por todos os Centros para o isolamento de adolescentes em caso de doenças contagiosas, a fim de preservar a saúde de servidores e demais adolescentes.

**CLÁUSULA 16ª - DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:** A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de agente de apoio socioeducativo para agente de segurança socioeducativo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial dos profissionais Agentes de Apoio Socioeducativo, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023;

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA providenciará a confecção de cartão Identidade Funcional com chip eletrônico, nos padrões especificados pela Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultam a falsificação;

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as divisões e seus plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os complexos;

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA - 2020 - 2024

**Parágrafo Quinto:** A segurança externa realizará escoltas, patrulhamento no entorno dos Centros, identificada com brasões do estado de São Paulo (segurança socioeducativa). Os integrantes das equipes de segurança serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso interno que deverá ser realizado entre os atuais exercentes do cargo de agentes de apoio socioeducativo; como também poderá fazer parte do corpo de segurança externa todo servidor que tenha qualquer restrição de serviço interno junto aos adolescentes sem prejuízo do processo seletivo;

**Parágrafo Sexto:** A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as Divisões, inclusive com plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os Complexos, tendo sua composição através de concurso interno;

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais utilizados para contenção de tumultos nas unidades, algemas, escudos, tonfas, capacetes, máscaras, luvas, uniformes, entres outros, devem ser periciados semestralmente, sendo o caso imediatamente substituídos por novos equipamentos, possibilitando melhor utilização de recursos e menor emprego de força;

**Parágrafo Oitavo:** O papel deste grupo será o de garantir física e mentalmente a segurança dos servidores(as), adolescentes e seus familiares, como também de autoridades nos ambientes dos CAI's, CIP's, CI's, com o objetivo de evitar resgates e evasões (fuga) de adolescentes, e intervenham em rebeliões, motins e tumultos;

**Parágrafo Nono:** Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes nas eventuais situações limite, todos os Centros devem, de acordo com o SINASE, contar com equipes de segurança externa preparadas para atuar em conflitos de média e grande monta, notadamente em relação ao Corpo de Segurança externa nos Centros;

**Parágrafo Décimo:** Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes, todas as saídas externas devem ser realizadas com escolta policial e utilização de algemas;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Fundação CASA fornecerá e autorizará o uso de camisetas, nas cores branca e preta, com o escudo do estado de São Paulo e o símbolo da Fundação;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Décimo Segundo:** Todos os centros da Fundação CASA, com objetivo de aumentar a segurança, deverão possuir estruturas, tais como, alambrados, iluminação, serpentina e outros mais que se provarem necessários; e

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Fundação CASA fornecerá ao SITSESP, semanalmente, relatório do efetivo dos centros, com objetivo de municiar o cumprimento da legislação de regência.

**CLÁUSULA 17ª - BDIT:** A Fundação CASA respeitará a lotação dos servidores(as), conforme o sistema de BDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos servidores(as), para efetivo acompanhamento por parte do sindicato;

**Parágrafo Segundo:** Os servidores(as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação CASA mediante prévia comunicação ao SITSESP;

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA realizará transferências na forma do regulamento interno, obedecendo o BDIT, assim como permitirá a realização das transferências por meio de permuta, ainda que não estejam inscritos no BDIT;

**Parágrafo Quarto:** No caso de fechamento de centros e de casas de semiliberdade, a Fundação CASA somente poderá transferir o servidor(a) para local que não exceda 50 quilômetros de distância do endereço de moradia e garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações;

**Parágrafo Quinto:** Caso esse fechamento acarrete quadro excedente na Regional, a Fundação CASA, a exemplo do que foi proposto para o quadro administrativo deve buscar alternativa de empréstimo de servidores para outras secretarias, assim como para o Programa Pós-Medida, visando garantir ao servidor o direito de trabalhar no município de sua moradia;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Sexto:** No caso de não encontrar servidor interessado na transferência para região diferente da regional de sua lotação inicial, a Fundação CASA deverá oferecer estímulos financeiros até que encontrem interessados na transferência, bem como abrir a possibilidade da transferência de cônjuges quando ambos forem servidores da instituição;

**Parágrafo Sétimo:** O servidor que reside em outras cidades do interior do estado de São Paulo, uma vez não dispondo de condições para ir e vir ao trabalho, nos dias de folga, ou qualquer outro servidor que assim desejar, será permitido fazer 4 trocas de plantão entre servidores, previamente comunicado ao superior hierárquico, por meio de justificativa de ponto do sistema sem papel com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas); e

**Parágrafo Oitavo:** Os servidores já transferidos compulsoriamente deverão, se assim desejarem, retornarem para seu antigo local de trabalho. Enquanto perdurar a transferência, haverá a continuidade do pagamento do adicional de transferência ora instituído.

**CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS:** As férias serão concedidas aos servidores(as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.

**Parágrafo Único:** Os servidores(as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias acrescentando-as antes ou depois destas, sem restrição de data, como também poderão usar para fins de emenda em feriados, inclusive os Agentes de Apoio Socioeducativos.

**CLÁUSULA 19ª - ENFERMAGEM:** Os Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem cumprirão a jornada de trabalho das 07h às 19h horas e das 19h às 07h horas do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas 01 hora de refeição e descanso. Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 6 horas, limitada a 30



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

horas semanais e 120 horas mensais, observados 15 (quinze) minutos de descanso ou alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** A FUNDAÇÃO CASA adotará o salário base nacional da Enfermagem conforme os critérios da LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, readequando a tabela salarial do Plano de Cargos Carreira e Salários para as enfermeiras e auxiliares de enfermagem, a partir de primeiro de março de 2023;

**Parágrafo Segundo:** Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

**Parágrafo Terceiro:** A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

**Parágrafo Quarto:** Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si;

**Parágrafo Quinto:** A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro;

**Parágrafo Sexto:** O setor da saúde contará com 5 (cinco) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas previstas na cláusula quadragésima segunda. Será possibilitado ao servidor(a) gozar as folgas desta cláusula em uma única vez;

**Parágrafo Sétimo:** Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Parágrafo Oitavo:** Será considerado feriado para o setor de enfermagem o dia 12 de maio (Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem), data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da enfermagem, ressaltando-se ao(à) Enfermeiro(a) que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento); e

**Parágrafo Nono:** A Fundação CASA fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente, quatro uniformes por ano aos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, quando exigido pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 20ª - PEDAGOGIA:** A Fundação CASA estenderá para todos os profissionais que compõem a banda técnica do atendimento socioeducativo, incluindo todos os profissionais do setor pedagógico (Pedagogos, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados), jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial dos profissionais que estão na Banda Pedagógica, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023;

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da Banda Pedagógica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA promoverá a formação continuada aos servidores(as) da área pedagógica em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania e outras que tenham temáticas afins com o objetivo de aprimorar o trabalho pedagógico em parceria com os adolescentes, além de promover seminários, palestras, debates e congressos junto às Universidades e Faculdades (USP, UNESP, UNICAMP, entre outras);

**Parágrafo Quarto:** A jornada semanal da Equipe Técnica-Pedagógica será de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 150 horas mensais, sendo executada de segundas-feiras às sextas-feiras, e os descansos semanais remunerados ocorrerão nos dias de sábados e domingos;

**Parágrafo Quinto:** A equipe técnica-pedagógica poderá exercer seu trabalho técnico por meio do teletrabalho, todo cargo da equipe terá direito, caso opte por teletrabalho, ao menos uma vez na semana executará o trabalho em casa, sendo no máximo dois dias de teletrabalho; e

**Parágrafo Sexto:** Por objetivo de revisar, alterar e/ou inserir conteúdos no Caderno Técnico-Pedagógico da Fundação CASA, criar-se-á um grupo bipartite composto por representante da Unicasa e/ou da Superintendência Pedagógica, do Sindicato (sendo ele membro do setor técnico-pedagógico) e representante do setor eleito em assembleia, totalizando 4 membros mínimos.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORÇÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 21ª – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** As atribuições dos servidores(as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40).

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial dos Profissionais de Educação Física, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023;

**Parágrafo Segundo:** Os Profissionais de Educação Física só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço; e

**Parágrafo Terceiro:** A jornada semanal dos profissionais de Educação Física será de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 150 horas mensais, sendo executada de segundas-feiras às sextas-feiras, e os descansos semanais remunerados ocorrerão nos dias de sábados e domingos.

**CLÁUSULA 22ª - PSICOSSOCIAL:** O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial para o psicossocial, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Segundo:** Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos, inclusive com TICs\*, de forma a garantir o atendimento on-line, a alimentação do portal e o sigilo, conforme preconiza os respectivos códigos de ética das referidas categorias. (\*TICs: Tecnologias da Informação e da Comunicação). Também será facultado ao setor psicossocial o trabalho telepresencial 2 vezes na semana em escala alternada com a sua dupla;

**Parágrafo Terceiro:** Os atendimentos psicológicos devem ser conforme a necessidade observada pelo profissional, desde que o adolescente tenha garantido seu atendimento individual;

**Parágrafo Quarto:** A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, nunca pela exigência da instituição, demanda excessiva ou remuneração. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende;

**Parágrafo Quinto:** A seleção de técnicas, instrumentos, métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam a cargo do profissional, tendo em vista que somente os psicólogos são dotados de capacidade teórica e técnica em matéria de psicologia, conforme o Decreto nº53464/64 que dispõe sobre a profissão de psicólogo. E a lei 8662/93 CEPSS que dispõe sobre a profissão do Assistente Social;

**Parágrafo Sexto:** Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenal nos atendimentos psicológicos;

**Parágrafo Sétimo:** Os profissionais da Banda Técnica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Parágrafo Oitavo:** A Fundação CASA deverá manter um número de no máximo 20 adolescentes para atendimentos por técnicos (psicólogos e assistentes sociais);

**Parágrafo Nono:** Os servidores do setor psicossocial quando convocados para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente, entre outros, será devido o pagamento de horas extras no índice apontado na cláusula 37ª dessa pauta;





**SITSESP**  
SINDICATO DA SÓCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Décimo:** A Fundação implantará o sistema de Folha de Ponto como registro de entradas/lanche/saídas para todos os(as) servidores(as) da equipe psicossocial e de saúde;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Assistentes sociais trabalham na Fundação CASA 30 horas semanais, em turno de 5x2 e a fim de melhor atendimento socioeducativo, estes técnicos quando convocados aos finais de semana (sábados e domingos) para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente, entre outros, a Fundação CASA deverá nesses eventos pagar horas extras (CAI's, CIP's, CASA's), conforme cláusula 37ª desta pauta de reivindicações, parágrafos 1º, 2º, 3º;

**Parágrafo Décimo Segundo:** A Fundação CASA autorizará que as equipes psicossociais dos Centros, UAISAS, RH e demais setores da Instituição laborem no regime de trabalho híbrido, sendo dois dias em teletrabalho e três dias de trabalho presencial, sem a retirada de benefícios e direitos;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A Fundação CASA respeitará as regras estabelecidas pelo SINASE, a saber: Capítulo V - Da atenção integral à saúde de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; Seção II - Do atendimento ao adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa. Art. 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial. Desta forma as equipes psicossociais solicitam transporte abrangente e necessário a todos(as) adolescentes de saúde mental, durante o tempo que o adolescente necessitar, ainda na medida socioeducativa de internação, conforme incompletude institucional, a fim de que os profissionais deste setor não sejam punidos por demandas que não lhe pertencem; e

**Parágrafo Décimo Quarto:** A Fundação CASA orientará os gestores a não proceder a transferência de adolescentes internos, por motivo de saúde, saúde mental, estruturação infracional, ou outros, sem haver discussão com as equipes de referência, dos centros e entre centros (internação, semiliberdade e vice-versa), a fim de que nenhum trabalhador seja refém de pressão ou assédio moral, conforme o ordenamento legal (ECA, SINASE e diretrizes da Instituição).



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 23ª - MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL:** A Fundação CASA em parceria com os órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adeseivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação CASA sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial dos motoristas, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023;

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais Motoristas só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Parágrafo Terceiro:** A escala de trabalho dos servidores motorista no período diurno deverá ser realizada 5x2 – 06h00 às 15h00 – 07h00 às 16h00 – 13h00 às 22h00 de segunda à sexta-feira e no período Noturno 2x2 – 18h00 às 06h00 – 19h00 às 07h00, sendo composto por 30% do efetivo geral. Aos servidores motoristas que quiserem laborar na escala 2x2 no período diurno poderão realizar de comum acordo com a gestão;

**Parágrafo Quarto:** Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus às duas trocas de plantão mensais e duas folgas;

**Parágrafo Quinto:** A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura de agente operacional/motorista para motorista categoria “D”;

**Parágrafo Sexto:** As viaturas utilizadas pela Fundação CASA devem ser respectivamente apropriadas (**com separação física entre motoristas e adolescentes**) para cada tipo de atividades, sejam elas transporte de adolescentes em atendimento “in loco” e atendimento em pronto-socorro, como também, transporte de profissionais ou materiais, todas seguindo as normas regulamentadoras de segurança e da vigilância sanitária;

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA deverá garantir efetivo de profissionais diversos em suas atribuições e competências previstas em edital de modo a evitar desvios de função como atendimento telefônico por motoristas; e



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Oitavo - Da Periculosidade:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os motoristas.

**CLÁUSULA 24ª – DOS OPERACIONAIS:** A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso/alimentação, com o direito à três trocas de plantão por mês e 8 (oito) folgas anuais, além daquelas prevista na cláusula quadragésima segunda. Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo esta de segunda a sexta-feira, com 1 hora de descanso ou alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial dos profissionais que estão na Banda Operacional, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023;

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da Banda Operacional só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

**Parágrafo Terceiro:** Os profissionais da banda operacional deverão receber o salário base de suas respectivas categorias/especialidades acrescido do GRET;

**Parágrafo Quarto:** Será entregue, sempre que necessário, EPI (NR 06) ao Agente Operacional, bem como ferramentas adequadas (para manutenção das máquinas e ventiladores, limpeza) para a execução do serviço exigido;

**Parágrafo Quinto:** A Fundação CASA readequará o pagamento da Insalubridade de 20% para 40% a TODOS os Agentes Operacionais da área da manutenção, no caso, encanadores, profissionais de limpeza, lavanderia, esgotoiros, marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros e chaveiros;

**Parágrafo Sexto:** A Fundação CASA remunerará com o adicional de periculosidade de 30% os Agentes Operacionais da área da manutenção, no caso, eletricitas e motoristas; e



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004/09/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitresp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA modificará a nomenclatura de Agente de Apoio Operacional para Agente Operacional, promovendo a devida isonomia salarial desses servidores.

**CLÁUSULA 25ª – DO SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:** Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada 30 horas semanais e 150 horas mensais.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.

**CLÁUSULA 26ª – DOS NUTRICIONISTAS:** Os Nutricionistas lotados no setor de Saúde terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos Nutricionistas será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.

**CLÁUSULA 27ª – DOS PROFISSIONAIS DA BANDA ADMINISTRATIVA:** Os profissionais da Banda Administrativa terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos profissionais da Banda Administrativa será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 28ª - APOSENTADORIA:** Todos os servidores terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses para o período da referida aposentadoria, seja ela de qualquer espécie.

**Parágrafo Único:** A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.

**CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO FUNERAL:** A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro(a) e aos dependentes do servidor e ou servidor falecido equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com salários-mínimos vigente, em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago a título de auxílio funeral o valor de 17 salários-mínimos e meio, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, ao cônjuge/companheiro(a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo; e

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do servidor(a) falecido(a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação CASA para pagamento das despesas com o funeral do servidor(a), limitado ao valor efetivamente gasto.

**CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor concederá Bolsa de Estudo integral, desde que esteja regularmente matriculado em curso de formação, graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

**CLÁUSULA 31ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** A Fundação CASA pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente (incluindo os adotivos e tutelados) a todos os servidores(as).



**SITSESP**  
SINDICATO DA SÓCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004/09.2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores(as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência; e

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA possibilitará a preferência de escolha do horário de sua jornada aos profissionais que possuem filhos com deficiência (incluindo os adotivos e tutelados), sendo que aos cargos que possuem jornada noturna, possibilitará a manutenção do trabalhador neste.

**CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:** A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os servidores(as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho).

**CLÁUSULA 33ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:** Os(as) servidores(as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial e ou EAD, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados(as) sem prejuízo nos salários e sem compensação das horas não trabalhadas, pelas horas necessárias para realizá-lo.

**Parágrafo Único:** Quando existir atividade específica do estágio prático dos servidores(as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação CASA, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 34ª - VALE CULTURA:** A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos servidores(as) vale cultura no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no estado de São Paulo.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004/109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsemp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA - 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo servidor(a) e não possui natureza remuneratória; e

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA nos termos da Legislação citada no caput providenciará a sua habilitação como entidade beneficiária do Vale Cultura, junto a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC do Ministério da Cultura. O vale cultura foi instituído pela Lei 12.761/12, a qual foi regulamentada pelo Decreto 8.084/13.

**CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL:** A Fundação CASA pagará a título de auxílio educação o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por filho(a) aos servidores(as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos(as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.

**CLÁUSULA 36ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS:** A Fundação adotará para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo a jornada de trabalho de 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho na escala 2x2.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Fundação mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2, será concedido 8 (oito) folgas anuais, além das 6 (seis) faltas abonadas previstas na cláusula quadragésima segunda;

**Parágrafo Segundo:** Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação CASA irá manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno, com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes, servidores e prestadores de serviços. No caso dos servidores da semiliberdade, a Fundação CASA deverá manter o quadro funcional 50% diurno e 50% noturno;

**Parágrafo Terceiro:** Mantida a escala 2x2 para os Agentes de Apoio Socioeducativo, Coordenadores de Equipe e Agentes Operacionais nos seguintes horários: 19h às 7h, 7h às 19h, com uma hora de intervalo, sendo que nos dias de domingos e feriados, nos quais tenha ocorrido o labor, serão devidos de forma dobrada, exceto se houver folga mensal específica, deverá ainda ser permitida troca de turnos, à base de 4 por mês, sendo mantido o mesmo efetivo;



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO N° 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Quarto:** Os Servidores(as) que não optarem por participar da escala especial nas festividades natalinas e de ano novo, quando do conhecimento da escala, deverão informar por escrito ao Gestor do Centro para que este providencie a manutenção de sua escala no 2x2;

**Parágrafo Quinto:** Não se adotando a escala 24x72, as partes deverão retornar à negociação após assembleia específica da categoria profissional, inclusive acerca da hipótese de revezamento de turnos;

**Parágrafo Sexto:** A Fundação CASA alterará a nomenclatura de Agente de Apoio Socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativo;

**Parágrafo Sétimo - Da Periculosidade:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os Agentes de Apoio Socioeducativo que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's nos termos da decisão do C. TST no IRR16; e

**Parágrafo Oitavo:** Será considerado feriado para os servidores socioeducativos o dia 17 de fevereiro, data em que se comemora o "Dia do Socioeducativo", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da imediata, ressaltando-se aos servidores que prestarem serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 37ª - HORAS EXTRAS:** A Fundação CASA remunerará todas as horas extras com o acréscimo do adicional 100%.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA remunerará a todos os servidores, inclusive os comissionados, os feriados e os domingos laborados com acréscimo do adicional de 100%;

**Parágrafo Segundo:** A base de cálculo das horas extras será constituída dos vencimentos integrais do servidor;

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez verificado o baixo efetivo em seus Centros de Atendimento, excluindo-se o cargo de coordenador de equipe para cômputo do efetivo, a Fundação CASA convocará os trabalhadores em regime de horas extras; e





**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Quarto:** O direito ao recebimento de horas extras pertence igualmente ao trabalhador e à trabalhadora, independente do cargo ocupado e da remuneração percebida mensalmente.

**CLÁUSULA 38ª – HORÁRIO BANCÁRIO:** A Fundação CASA concederá 02 (duas) horas por mês (dentro do horário bancário) para os servidores(as) realizarem atividades bancárias, sendo que referidas horas poderão ser concedidas juntamente ao horário de almoço, ou no início de sua jornada, ou antes do término do expediente quando não retornará ao seu local de trabalho.

**CLÁUSULA 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A Fundação CASA fornecerá aos servidores(as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber:

**a) Acidentes pessoais 24 horas:** Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP; e

**b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes:** Seguro destinado a todos os servidores(as) ativos da Fundação envolvidos em situação de confronto com adolescentes, dentro ou fora do local de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação CASA, para auxílio no controle da situação de confronto, no capital segurado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores(as) envolvidos na situação descrita na alínea “b”, será garantido o capital segurado individual no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736006109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a Fundação CASA forneça cópias das apólices de seguro de vida em grupo a todos os servidores(as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias após à celebração do novo contrato; e

**Parágrafo Segundo:** O seguro previsto nesta cláusula, não obstaculiza o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.

**CLÁUSULA 40ª - ATESTADOS MÉDICOS:** Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência dos servidores(as) ao trabalho os atestados emitidos:

- I – Pelos Médicos/Dentistas/Fisioterapeutas do convênio da Fundação CASA;
- II – Outros convênios em que os servidores(as) sejam formalmente segurados (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado).
- III – Pelo Médico do Trabalho da Fundação CASA;
- IV – Por Médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI;
- V – Por Médico do INSS;
- VI – Por Médico/Dentista/Fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS;
- VII – Como também, por médico particular.

**Parágrafo Primeiro:** Os atestados que não atenderem às condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST;

**Parágrafo Segundo:** Os atestados serão enviados por meios eletrônicos no prazo de até 48 horas e em formato original no prazo de até 14 dias a contar da data de suas emissões;

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA aceitará os atestados de doação de sangue no ciclo de um ano, sendo 04 atestados por servidores homens e 03 atestados por servidoras mulheres; e



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGAO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO N° 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitresp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA abonará o dia e/ou as horas da consulta e/ou exame, quando o seu início e/ou seu término, não possibilitar o comparecimento prévio do servidor no início ou término da sua jornada por qualquer motivo.

**CLÁUSULA 41ª - JUSTIFICATIVA E NÃO DESCONTO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR:** Caberá a Fundação CASA justificar os atestados apresentados pelos servidores(as) para acompanhamento familiar.

**Parágrafo Único:** A Fundação considerar-se-á às seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar:

I – O(a) cônjuge;

II – Os filhos, tutelados e curatelados;

III – Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapazes perante a lei.

IV – Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas.

**CLÁUSULA 42ª – FALTAS ABONADAS:** Todos os servidores(as) terão direito a usufruir de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano.

**Parágrafo Primeiro:** Os servidores(as) poderão usufruir de duas faltas abonadas consecutivas no mesmo mês e ou usufruí-las em períodos que antecedem ou sucedem feriados, em férias ou em casos de falecimento de parentes, para o exercício contínuo em dias;

**Parágrafo Segundo:** Além das faltas abonadas, a Fundação CASA concederá um dia de abono no dia do aniversário de cada servidor(a), que deverá ser usufruído dentro do mês de aniversário.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004/09/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 43ª - SERVIDORES ESTUDANTES:** Com o intuito de garantir a formação dos seus servidores(as), a Fundação CASA flexibiliza o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um servidor(a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a alteração de jornada de trabalho do(a) servidor(a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos;

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares do servidor estudante;

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o abono do dia ao servidor(a) estudante para a realização dos exames vestibulares e de órgãos de classe, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo; e

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA estabelecerá convênios com Sesi e Senai para que os dependentes dos servidores(as), a partir dos sete anos de idade possam estudar.

**CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:** Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação CASA e o sindicato, de comum acordo, disponibilizarão cursos de formação para os Cipeiros.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP; e

**Parágrafo Segundo:** Nos locais de trabalho onde o número de servidores(as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o "Designado" e este se equipara a membro da CIPA, para todos os efeitos legais.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitsemp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 45ª - CAT'S (Comunicação de Acidentes de Trabalho):** A Fundação CASA deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CAT's que sejam emitidos, sem exceções.

**CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE EPI'S:** A Fundação CASA fornecerá aos seus servidores(as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação CASA obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores(as); e

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA fornecerá, sem custo algum, uniformes para os Agentes Operacionais e de Apoio Socioeducativo, sendo que a entrega destes deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA 47ª - QUADRO MURAL:** Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação CASA, com fácil acesso aos servidores(as), para as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA 48ª - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação CASA reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses, a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores(as) na proporção de um Delegado por Centro; e



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO N° 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA se compromete a liberar todos os Delegados Sindicais, sem prejuízo dos seus salários, para participações dos mesmos em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, congressos e cursos de formação realizadas pelo SITSESP, mediante prévio aviso por parte da entidade sindical à Fundação CASA.

**CLÁUSULA 49ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos(as) os servidores(as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação CASA aos servidores(as) em todos os locais de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA cumprirá a lei e o SINASE, oferecendo aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, trimestralmente; e

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA providenciará cursos de capacitação para todos os servidores da área de segurança, tais como Legislação, Defesa Pessoal, ECA, segurança pública e etc., sendo que serão obrigatoriamente disponibilizados na forma presencial com professores capacitados para aos cursos.

**CLÁUSULA 50ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL:** Os servidores(as) serão liberados(as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) servidor(a) por Setor de Trabalho no Centro de Atendimento para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congressos, cursos, seminários, simpósios, reuniões e etc.

**CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício fosse.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Único:** A Fundação CASA se compromete a liberar todos os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do SITSESP, sem prejuízo dos seus salários, para participação deles em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, congressos e cursos de formação do SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

**CLÁUSULA 52ª – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:** A Fundação CASA garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais a todas as dependências dos Centros de Atendimento Socioeducativo para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 53ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:** A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a entidade sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (uma) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

**CLÁUSULA 54ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES:** Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores(as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

**CLÁUSULA 55ª – GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação CASA garantirá a todos os servidores(as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada e/ou injustificada.

**Parágrafo Único:** A Fundação CASA garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada.

**CLÁUSULA 56ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** A Fundação CASA fornecerá aos seus servidores(as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de desconto em folha de pagamento, a Fundação observará os valores de cota-partes praticados em sete faixas salariais, sendo a base de cálculo apenas as verbas salariais percebidas ordinariamente, excluindo-se as extraordinárias, fixando este percentual em **10%**;

**Parágrafo Segundo:** Os servidores(as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, dos servidores(as) da ativa;

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores(as), como também seus dependentes, que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação;

**Parágrafo Quarto:** O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos servidores(as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário;

**Parágrafo Quinto:** O sindicato acompanhará todo o processo de licitação, a fim de avaliar o melhor custo-benefício para os servidores e também verificar se o custo para o convênio na modalidade estadual é menor quando comparado ao custo do nacional; e

**Parágrafo Sexto:** Na ocasião que a Fundação CASA se reunir com a empresa do convênio médico, para discutir as eventuais correções ou sinistralidade, que o sindicato participe das reuniões.

**CLÁUSULA 57ª - PCCS:** A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo governo do estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.





**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19.02.2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitresp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 58ª - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por servidores(as) indicados pela Fundação CASA e SITSESP, em igual número de representantes, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos servidores da Fundação CASA, visando à criação de um protocolo de combate às causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

**Parágrafo Segundo:** O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os servidores(as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz;

**Parágrafo Terceiro:** A Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST em relação aos servidores(as) com problemas com álcool, drogas e tabagismo e transtornos psicológicos, fará acompanhamentos e encaminhará o servidor para um tratamento adequado na assistência médica (Amil ou Iamspe) e caps; e

**Parágrafo Quarto:** A Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST fará o acolhimento dos servidores(as) que estiverem retornando de um auxílio previdenciário até que o mesmo esteja adaptado/readaptado às suas funções.

**CLÁUSULA 59ª:** A Fundação prestará socorro e transporte ao servidor(a) e prestadores de serviço em casos de urgência e emergência, em situações ocorridas dentro do centro e em áreas de suas responsabilidades.

**Parágrafo Único:** O servidor(a) e o prestador de serviço que se acidentar no percurso ao Centro, que a instituição preste socorro e transporte, se necessário, para a ida ao hospital.

**CLÁUSULA 60ª: DAS CÂMERAS:** A Fundação CASA realizará estudo sobre a real necessidade de uso de câmeras internas, inclusive quanto a quantidade e localização das mesmas. E discutirá com os trabalhadores que deverão aprovar o uso das mesmas em assembleia.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal do ano vigente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente;

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os(as) servidores(as) reabilitados ou readaptados(as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS;

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, sendo executado 4 avalias no ano de 2023 e 4 avalias no ano de 2024;

**Parágrafo Quarto:** Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, pagará Adicional de Qualificação para todos os servidores(as) que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições:

- a) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível fundamental e tenham cursado o ensino médio terão um adicional de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- b) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 8% (oito por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- c) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior e que possuam pós-graduação lato sensu/MBA, o adicional será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- d) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de mestrado, o adicional será de 12% (doze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração; e
- e) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de doutorado, o adicional será de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração.



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO N° 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé / SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitresp.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

**CLÁUSULA 61ª: ABONO ASSIDUIDADE:** A Fundação CASA instituirá um adicional de assiduidade no percentual de 25% sobre o salário para os servidores que não apresentarem faltas injustificadas no mês anterior.

**CLÁUSULA 62ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação CASA, solicitando reunião para solução por meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

**CLÁUSULA 63ª - MULTA:** Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor(a) prejudicado(a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo.

---

**CLAUDIA MARIA DE JESUS**

**Presidente SITSESP**